


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 19/04/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000197/2021

Número do processo:	0000197/2021	Número único:	703.05L.080-10
Solicitação:	5 - Projeto de Lei	Número do protocolo:	327
Número do documento:			
Requerente:	14 - ANTONIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA	CPF/CNPJ do requerente:	004.940.106-81
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:	Avenida FIRMINO TEIXEIRA GRIFFO N° S/N - 29630-000		
Complemento:		Barro:	CENTRO
Loteamento:	Condomínio:	Município:	Brejetuba - ES
Telefone:	Celular: (27) 99264-8994	Fax:	
E-mail:	vereadorantoniohonifacio@yahoo.com	Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	ijanete vieira dias leonora	Atualmente com:	ijanete vieira dias leonora
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	19/04/2021 13:10	Previsto para:	19/05/2021 13:09
		Concluído em:	
Súmula:	Encaminha Projeto de lei C.M.B N° 299/2021.		
Observação:			


ijanete vieira dias leonora
(Protocolado por)

ANTONIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA
(Requerente)

Hor: 13:03:49



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI C.M.B N.º 299/2021

Aos: Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba

Senhores Vereadores,

Tenho a honra e satisfação de encaminhar, a V. Excelências e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que *Reconhece no âmbito do Município de Brejetuba, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.*

Apresento e submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei a fim de reconhecer, no âmbito do município de Brejetuba (ES), a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

São objetivos desta proposta promover a inclusão da pessoa com visão monocular em nossa sociedade e facilitar o acesso aos direitos garantidos pela Lei Orgânica do Município e demais normas municipais vigentes.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando o paciente tiver a eficiência visual de um olho igual ou inferior a 20%. A literatura médica ainda informa que indivíduos com visão monocular têm redução de aproximadamente 25% no campo visual, o que causa enormes dificuldades cotidianas: frequente colisão em objetivos e/ou pessoas; dificuldade para subir e descer escadas e meios-fios; atravessar ruas; dirigir; praticar esportes; além de outras atividades que requerem a estereopsia (sensação tridimensional responsável pela percepção de distância e profundidade das imagens) e a visão periférica.

Dessa forma, demandam cuidados especiais da sociedade. Apesar de a Lei Estadual nº 14.481, de 13 de julho de 2011, classificara visão monocular como deficiência visual, os monoculares ainda encontram dificuldades para terem reconhecidos direitos básicos, como acesso a vagas de estacionamento destinadas a deficientes físicos, prioridade em atendimentos, transporte público gratuito e possibilidade de concorrer a vaga reservada a deficientes em



Câmara Municipal de Brejetuba

concursos públicos (o desemprego é um dos desafios de quem convive com a doença). Infelizmente, ainda é necessário recorrer ao Judiciário para fazer valer seus direitos.

Pelo citado acima, este vereador entende como necessária legislação como a apresentada por meio deste Projeto de Lei. Quando a cidade toma para si decisão de criar mecanismos para garantir que a pessoa com visão monocular tenha suas necessidades ouvidas e respeitadas, reduz o desconhecimento da sociedade sobre a doença – e, dessa forma, contribui para reduzir também o preconceito que tanto prejudica o bem-estar social; colabora com a cada vez mais necessária inclusão desses cidadãos no cotidiano Brejetubense; bem como promove a empatia sobre o tema e sobre outras formas de deficiência. Evidenciado, assim, o interesse público dessa iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Diante ao exposto, torna-se indispensável o apoio desta Casa Legislativa, através desta edilidade, para que se concretize a aprovação do presente Projeto.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 13 de Abril de 2021.



ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 299/2021

RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA SENSORIAL DO TIPO VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do município de Brejetuba, a visão monocular, classificada como CID (Classificação Internacional de Doenças) 10 H54.4, nos termos da Lei Estadual .

Parágrafo único - Os direitos das pessoas com deficiência previstos na legislação municipal aplicam-se às pessoas com visão monocular.

Art. 2º - As pessoas com visão monocular apresentam impedimento de longo prazo conforme estabelecido na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e demais legislações em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 13 de Abril 2021.



ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA
Vereador